LEI Nº 4.085, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina realizar a abertura de crédito adicional suplementar e repassar ao LAR DOS VELHOS - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, sob a forma de transferência, recursos financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o Lar dos Velhos - Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, também sob a forma de transferência, recursos financeiros no valor R$ 26.727,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais).

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados para a entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos autorizados por esta Lei.

Artigo 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.727,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais) destinados a suplementar a seguinte dotação:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0021.2198				EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID 19	
	686	1	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESS. JURÍDICA	26.727,00

Parágrafo Único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de remanejamento de dotação, no valor de R$ 26.727,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais) do orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.09				SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.09.00				SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0023.2103				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
	360	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	26.727,00

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2021.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de novembro de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município